

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 20.245/11/1ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 15.000002414-48  
Impugnação: 40.010126783-17  
Impugnante: Bruno de Paula Duque  
CPF: 102.133.306-95  
Proc. S. Passivo: Cristiana Bella Lopes  
Origem: DF/Juiz de Fora

### **EMENTA**

**ITCD - CAUSA MORTIS - FALTA DE RECOLHIMENTO. Constatada a falta de recolhimento do ITCD na transmissão *causa mortis* de bens e direitos, nos termos do art. 1º, inciso I, §1º da Lei nº 14.941/03. Corretas as exigências de ITCD e Multa de Revalidação capitulada no art. 22, inciso II da mesma lei. Lançamento procedente. Decisão unânime.**

### **RELATÓRIO**

A autuação versa sobre a exigência de ITCD, em virtude da falta de pagamento do imposto, decorrente da abertura de sucessão legítima.

Exige-se ITCD e Multa de Revalidação prevista no inc. II do art. 22 da Lei nº. 14.941/03.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 10/11, na qual reconhece o débito do ITCD, mas alega não ter recursos para o pagamento e espera autorização judicial para alienar bens a fim de quitar a dívida.

O Fisco se manifesta às fls. 21/23.

### **DECISÃO**

Ao efetuar o lançamento, o Fisco cumpriu o art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN), pois comprovou a ocorrência do fato gerador, identificou corretamente o sujeito passivo, calculou o montante do tributo devido e instruiu os autos com a documentação necessária à comprovação da infração.

Conforme se depreende da base legal citada no Auto de Infração de fls. 02/03, o Fisco capitulou corretamente as infringências e penalidades, as quais não foram refutadas pelo Autuado.

Em face do reconhecimento da dívida pelo Autuado e considerando que foram obedecidas as prescrições legais e regulamentares sobre a matéria, são legítimas as exigências fiscais.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor) e Sauro Henrique de Almeida.

**Sala das Sessões, 24 de março de 2011.**

**Mauro Heleno Galvão**  
**Presidente**

**Danilo Vilela Prado**  
**Relator**

CC/MG